



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202077200172

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000407-88.2020.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
14/02/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	26/07/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE WELLINGTON DA COSTA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/10/2022 12:33:09	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
05/10/2022 12:32:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco o transcurso do prazo legal sem a interposição de recurso.	Secretaria	Não
05/10/2022 11:02:17	Juntada	Alvará Judicial nº 202277200250 expedido dia 29/09/2022 às 11:34:45 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-JOSE WELLINGTON DA COSTA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/09/2022 11:34:45	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277200250 emitido para o Banco BANESE: -Saque-JOSE WELLINGTON DA COSTA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	30/09/2022
28/09/2022 10:48:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente, por seu Patrono, via DJe, para tomar ciência acerca da confecção do Alvará nº 202277200250.	Secretaria	29/09/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/09/2022 10:47:08	Certidão	Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, confeccionei o alvará nº 202277200250, em nome da parte autora.	Secretaria	Não
28/09/2022 08:15:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} ...	Secretaria	29/09/2022 
08/09/2022 08:02:22	Juntada	Alvará Judicial nº 202277200235 expedido dia 06/09/2022 às 17:10:12 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
06/09/2022 17:10:12	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277200235 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
05/09/2022 10:03:40	Conclusão	{Conclusão} Ao MM Juiz.	Juiz	Não
05/09/2022 10:01:36	Certidão	CERTIFICO que a parte requerida manifestou-se no petitório datado de 31/08/2022 (fls. 176) para comprovar o pagamento da liquidação e acostou aos autos comprovante (ficha de compensação fls. 177). O requerente manifestou-se no petitório retro (fls. 180) para requerer a expedição de alvará judicial na modalidade crédito em conta.	Secretaria	Não
05/09/2022 09:55:05	Certidão	CERTIFICO a expedição do alvará nº 235/2022 em favor do perito Marlucio Andrade dos Santos (fls. 159), na modalidade crédito em conta.	Secretaria	Não
05/09/2022 09:25:18	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Trânsito em julgado em 25/08/2022.	Secretaria	Não
05/09/2022 09:21:03	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} CERTIFICO o decurso do prazo para interposição de recurso de apelação, assim, transitara em julgado em 25/08/2022, dia subsequente ao término do prazo recursal	Secretaria	Não
01/09/2022 08:09:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
31/08/2022 17:52:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/08/2022 11:01:23	Juntada	Depósito Judicial nº 220803103915550 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 15/08/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/07/2022 08:24:19	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o expedito, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à quantia de complementação do seguro obrigatório devido em acidentes de trânsito, aplicando-se a correção monetária, segundo INPC, a contar do ajuizamento da ação, e os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. 	Secretaria	27/07/2022
27/06/2022 14:01:50	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202200207}	Juiz	Não
27/06/2022 11:50:21	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação das partes.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/06/2022 08:25:38	Certidão	Aguardando transcurso do prazo.	Secretaria	Não
03/06/2022 06:31:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} ...	Secretaria	06/06/2022 
12/05/2022 14:20:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
09/05/2022 14:06:15	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202200141}	Juiz	Não
09/05/2022 12:11:48	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo para manifestação acerca do Laudo de Avaliação às fls 150/152. Adiciono que a parte autora se manifestou às fls 155/156.	Secretaria	Não
05/05/2022 13:50:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Malote encaminhado pela Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Informação	Secretaria	Não
22/04/2022 14:27:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
13/04/2022 09:19:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada do Laudo de Avaliação Médica, intimase as partes para manifestação, no prazo de 05 dias.	Secretaria	18/04/2022
12/04/2022 12:46:33	Juntada	{Juntada >> Documento} Malote encaminhado pela Coordenadoria do Setor de Perícias do TJSE. Juntada de Informação	Secretaria	Não
07/04/2022 10:49:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/04/2022 07:28:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277201191 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE WELLIGTON DA COSTA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/03/2022 13:40:08	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277201191 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): JOSE WELLIGTON DA COSTA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/03/2022 13:30:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} A Corregedoria Geral de Justiça e a Coordenadoria de Perícias Judiciais, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, organizou um calendário de perícias. Assim, ficam intimadas as partes da perícia designada para o dia 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Devendo o periciando levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, ressaltando que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	01/04/2022
24/02/2022 07:48:00	Certidão	Aguardando agendamento da perícia.	Secretaria	Não
12/01/2022 07:42:38	Certidão	Certifico que não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/11/2021 21:41:03	Certidão	Certifico que não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
06/10/2021 16:48:14	Certidão	Certifico que não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
01/09/2021 21:22:16	Certidão	Aguardando agendamento da perícia.	Secretaria	Não
27/07/2021 23:04:29	Certidão	Certifico que não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
02/06/2021 09:25:10	Certidão	Certifico que não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
14/05/2021 08:24:43	Certidão	Aguardando agendamento da perícia.	Secretaria	Não
03/05/2021 10:27:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/04/2021 09:08:15	Juntada	Depósito Judicial nº 210419052813317 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 28/04/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/04/2021 08:00:09	Certidão	Certifico que não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
30/03/2021 21:29:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/03/2021 13:58:15	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Sendo assim, determino a realização de perícia e nomeio o perito Paulo Cândido de Lima Junior, especialista em Ortopedia, credenciado e indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 - A periciada, em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Além desses quesitos, determino que sejam respondidos os trazidos aos autos pela REQUERIDA, com a contestação. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando a partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Os honorários periciais deverão ser pagos pela requerida, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Convênio firmado pela acionada com o TJ/SE, e fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC. Intimações necessárias.	Secretaria	25/03/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/03/2021 12:43:38	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100093}	Juiz	Não
22/03/2021 08:53:30	Certidão	Tendo em vista as juntadas de fls 63/109 e 112/113, em cumprimento ao despacho de fl 56, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
15/03/2021 09:58:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
19/02/2021 09:08:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação de fl retro, no prazo de 15 dias.	Secretaria	22/02/2021
18/02/2021 08:27:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210212160803583 às 16:08 em 12/02/2021.	Secretaria	Não
16/02/2021 20:07:58	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202177200222, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/01/2021 08:59:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202177200222 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/01/2021 08:33:42	Certidão	Certifco que expedi mandado.	Secretaria	Não
21/12/2020 12:08:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	07/01/2021
30/11/2020 14:17:02	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000396}	Juiz	Não
25/11/2020 08:23:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
23/10/2020 14:08:15	Outras Informações	Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000815605. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
22/10/2020 22:06:55	Certidão	Aguardando julgamento do Agravo de Instrumento n 202000815605	Secretaria	Não
15/09/2020 09:29:39	Certidão	Agravo de Instrumento n. 202000815605 encontra-se em andamento.	Secretaria	Não
28/07/2020 19:08:45	Certidão	Certifco que o Agravo de Instrumento n 202000815605 encontra-se em andamento.	Secretaria	Não
18/06/2020 23:29:20	Certidão	AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 05/06/2020, tombado sob nr. 202000815605	Secretaria	Não
05/06/2020 09:07:21	Outras Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 05/06/2020, tombado sob nr. 202000815605 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
26/05/2020 10:01:43	Certidão	Aguardando transcurso do prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/05/2020 11:32:51	Decisão	{Decisão >> Não-Concessão >> Gratuidade da Justiça} Assim, considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para o autor comprovar o direito ao referido benefício, não tendo sido satisfeita tal comando, indefiro a gratuidade judiciária ora vindicada.	Secretaria	14/05/2020
11/05/2020 09:01:30	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000150}	Juiz	Não
08/05/2020 10:53:07	Certidão	Diante da juntada retro, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
17/03/2020 10:13:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
04/03/2020 14:02:47	Certidão	Aguardando transcurso do prazo.	Secretaria	Não
19/02/2020 17:59:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a saneá-los, no prazo legal. Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC. Advirta-se à parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente. Outrossim, a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.	Secretaria	20/02/2020
17/02/2020 08:27:11	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000043}	Juiz	Não
14/02/2020 17:34:07	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077200172, referente ao protocolo nº 20200214173404793, do dia 14/02/2020, às 17h34min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	17/02/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual